



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 038/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/HOSPITAL DE CLÍNICAS E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

**Processo:** 23117.009393/2013-38

**Pregão Eletrônico SRP Nº 28/2013 da EBSERH**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento à unidade gestora "**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**" (CNPJ nº 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2. 303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 281 - aptº 702, Saraiva, CEP 38.408-050, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na cidade São Paulo/SP**, situada na Rua Guaianases, 1238, Campos Elíseos, CEP: 01204-001, neste ato representada por seus **Representantes Legais**: 1- Fábio Alex Colombo, Securitário, **CPF: 110.960.738-54, RG: 20.489.208-9**; 2- Joelson Renato Barbosa, Securitário, **CPF: 019.965.409-39, RG: 6.157.016-0 SSP/SP**; 3- Marta Wouters Montoya, Securitária, **CPF: 603.184.650-00, RG: 57.124.465-8** e 4- Ângelo Augusto de Almeida, Securitário, **CPF: 108.762.208-55, RG: 2.142.418-6 SSP/SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23117.009393/2013-38, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços (RP da EBSERH Nº 122/2013 e SRP Nº 28/2013), conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892/2013, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 4.342, de 30 de dezembro de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em seguros de Auto (caminhões) e Riscos Diversos para cobertura de Unidades Móveis de Estoque, Oftalmologia e Odontologia, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dentre outros, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e anexos do **Pregão Eletrônico SRP nº 28/2013 da EBSEH (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES)**.

1.2. Itens contratados neste instrumento contratual:

Item	Descrição
01	PAGAMENTO COBERTURA SEGURO VEÍCULO/FRANQUIA SEGURO PARA CAMINHÃO VW/24.250 E WORKER 6X2 ANO/MODELO 2011/2012 - QUANTIDADE: 01

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início condicionado a data de início da vigência da Apólice de Seguro objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é **R\$ 1.020,00 (Hum Mil e Vinte Reais)**, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PRÊMIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PAGAMENTO COBERTURA SEGURO VEÍCULO/FRANQUIA SEGURO PARA CAMINHÃO VW/24.250 E WORKER 6X2 ANO/MODELO 2011/2012	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, por meio da seguinte classificação orçamentária:

4.1.1. Programa de Trabalho: 65036  
Natureza de Despesa: 339039  
Fonte de Recurso: 6151  
Compl. Fonte: 133015  
Nota de Empenho: 2013NE800493  
Valor: R\$ 1.020,00 (Hum Mil e Vinte Reais)



4.2. A despesa do exercício subsequente ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes

à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

5.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7. Serão efetuadas as seguintes consultas:

5.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.7.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

5.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

5.7.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



5.8. A Administração Pública não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de Atualização Financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela Paga

5.10. No valor do preço Unitário dos Caminhões e Unidade Móveis deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de emissão de apólice e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação da Seguradora.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Poderá ser permitido o reajuste do CONTRATO, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

6.2. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos e objeto reajustado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.6.1. Devolução de garantia;

10.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

10.6.3. Pagamento do custo da desmobilização

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenização e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



12.3. As supressões, resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÕES


13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Estado, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Uberlândia, 06 de maio de 2014.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA  
Eduardo Nunes Guimarães  
Reitor em exercício

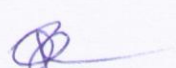
  
Marta Wouters Montoya  
Procuradora  
CPF nº 57.124.465-8  
C.P.M. nº 03.184.650-00  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS


(carimbo c/ nome e cargo)

  
Augusto de Almeida  
Procurador  
CPF nº 21.424.186-5  
C.P.M. nº 03.184.650-00  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS

(carimbo c/ nome e cargo)

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20

  
Nome: Tawsioternans de Lima  
CPF: 029.938.376-80